

MODESTO, Luiz Sergio (1995). As Drogas do Estado. Entrevista a Reinaldo Velloso dos Santos. *In* **O Onze de Agosto**. Órgão informativo dos alunos da Faculdade de Direito da USP. Ano CXX. Nº 1. Agosto/1995. P. 5-8. São Paulo: DCI Editora Jornalística.

Entrevista: Luiz Sergio Modesto

As Drogas do Estado

Na manhã de 30 de junho de 1995, Luiz Sergio Modesto, 45 anos, professor de Teoria Geral do Estado, defendeu, no Salão Nobre da Faculdade, sua tese de doutorado intitulada "As Drogas do Estado". Nessa tese, com o enfoque multidisciplinar do Modelo Progmático, nas Semióticas Sintática, Semântica e Pragmática cruzadas com a Antropologia e a História, expôs uma nova concepção do Estado, analisado por meio da relação liberdade-drogas-Estado.

- **Quais as principais conclusões de sua tese "AS DROGAS DO ESTADO" ?**

A principal conclusão desta tese está na demonstração da impotência da coletividade-Estado para agir no Espaço Doméstico, particularmente quanto ao uso de dispositivos alternativos, isto é, "drogas" e/ou medicamentos. Este Espaço vem marcado fenomenologicamente pela primeiridade, isto é, pelo acaso, pela diversidade e pela liberdade da coletividade-Família. No Espaço Público predomina a terceiridade, isto é, a convenção, a generalização e a decisão da coletividade-Estado.

Outro ponto relevante está na verificação de que o signo "saúde", utilizado impositivamente pela coletividade-Estado, é instrumentalizado para as relações de produção, qualquer que seja o seu modo. Nestes termos, "saúde" implica o uso restritivo do corpo alheio para o cotidiano do trabalho, uso no mercado, enquanto dominado pela secundidade do conflito. Ocorre que, no Espaço Doméstico, o signo "saúde" implica o uso inclusivo do extracotidiano do sonho, do delírio, da alucinação e de todos os dispositivos que liberam o corpo para os estados alterados da mente, caso do álcool, dos fumos etc.

O signo "saúde", ao designar o cotidiano e incluir o extracotidiano no Espaço Doméstico, expõe a falácia da oposição saúde como "bem" e droga como "mal", particularmente porque busca associar o extracotidiano ao "mal".



- **Como podemos verificar esta impotência do Estado ao proibir o uso de certas drogas ?**

Além daquele problema fenomenológico, a impossibilidade de recortar da ação humana sua diversidade na liberdade, e do problema antropológico do caráter inclusivo e não exclusivo do signo "saúde", há também o registro histórico da extrema diversidade, no tempo e no espaço, quanto à oferta e consumo de dispositivos de "viagem", dispositivos de acesso ao extracotidiano.

De início, os registros históricos deixam claro: o signo "saúde" tem por destinatário privilegiado a Empresa e não o corpo humano. A racionalidade da Empresa está mais voltada é para a sua salvação, e não para a salvação da coletividade-Estado. Como há demanda diversificada no Espaço Doméstico para os dispositivos de acesso ao extracotidiano, as Empresas acabam por indiciar esta diversidade por meio da diversidade da oferta,

independente da legalidade, como se observa no mundo todo. Este fenômeno é pré-normativo, na sua conflitividade, e a coletividade-Estado o representa, excluindo parte da concorrência por meios normativos. O comerciante da cocaína recebe o rótulo de traficante e o comerciante do álcool, o rótulo de Empresário.

A primeira e a segunda guerras do ópio (1839-1842 e 1856-1860) foram motivadas pela proibição de seu consumo na China, como feito pela dinastia Ch'ing. Os Estados Unidos e a Inglaterra, além da França e da Bélgica, venceram a China e impuseram a legalização da importação do ópio para consumo. Neste caso, Estados Unidos, Inglaterra, França e Bélgica não eram Estados traficantes, e à China coube a impotência normativa. Hoje a situação está invertida. Há proibição de consumo de cocaína nos Estados Unidos, mas suas coletividades consomem de 60 a 80% da produção dos países andinos. É para estes países que cabe o rótulo de Estados traficantes e a impotência fica dos dois lados.

- **A legalização seria o melhor caminho ?**

O caminho menos custoso para a coletividade-Família seria a informação. A relação entre o corpo e os dispositivos alternativos comporta riscos, tanto quanto viver em Brasília ou Nova Iorque sem alternativos. Caberia à coletividade-Estado negociar os efeitos do uso de tais

dispositivos no Espaço Doméstico, se trazidos para o Espaço Público, quando os riscos são predominantemente coletivos e não mais pessoais.

A ocultação da informação, quanto aos limites entre o prazer e a morte, permite, não só as clínicas de tratamento dos consumidores, como a substituição do proibido pelo permitido, ambos passíveis de saúde no extracotidiano. É o caso da substituição da cocaína pelo Prozac, se o consumidor for do Brasil; caso seja da cidade de Yunnan, na China, faz-se a substituição da cocaína por *cannabis*. O rótulo "medicamento" é a senha para o consumo insuspeito de Prozac ou *cannabis*, na dependência da cidadania em questão.

Ocorre que a coletividade-Estado é parte interessada na proibição e no conflito que dela resulta, como expressão dos interesses dominantes nacionais ou internacionais, e não tem condições fenomenológicas de neutralidade. A proibição gera produtos e serviços correlatos. No setor de serviços, desde o policial até o magistrado, muitos complementam seus salários com ela. Na área de produtos, há aparelhos especialmente voltados para a vigilância doméstica, quando se detecta o consumo proibido no exame de objetos pessoais. Muitos setores da economia protegem a própria complementação salarial, gerada pela proibição, com a muleta normativa do signo "saúde". Para estes, a legalização seria o pior caminho.

- ***E quanto à experiência suíça de abrir um espaço livre para o consumo de drogas, que se mostrou um fracasso ?***

A "experiência suíça" é um bom exemplo de tratamento não liberticida do consumo de alter-

mentes. Chegou-se a admitir, não só o consumo, mas seus efeitos no Espaço Público da Platzspitz em Zurique. Tais efeitos mimetizaram os mesmos riscos trazidos pela coletividade-Estado, quando busca ampliar seus mercados de consumo no Espaço Público: a guerra entre comerciantes.

A solução, ao contrário da versão desinformada que circula, não foi a proibição do consumo. Voltou-se à distinção entre o que

“a coletividade-Estado é parte interessada na proibição e no conflito que dela resulta, como expressão dos interesses dominantes”

é Doméstico e o que é Público. O consumo continua permitido ... dentro de casa. O Brasil, ao contrário, socializa o custo da repressão e privatiza seus benefícios, ainda que ostente nas *Armas da República* dois conhecidos alter-mentes, o café e o fumo.

Se procurarmos na "Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde", o CID-10 emitido

pela Organização Mundial de Saúde, lá encontraremos indistintos como "drogas", nas classificações F15 e F17, respectivamente, o café e o fumo, As Drogas do Estado do Brasil, ao lado do álcool (F10), da cocaína (F14) e da *cannabis* (F12). Todos estes alter-mentes são capazes de, passados certos limites não divulgados ou desconhecidos, de "transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso".

- ***Esta tese rompe com algumas concepções tradicionais adotadas em nossa Faculdade ?***

A resposta para esta questão começa na constatação feita pelo professor Dalmo de Abreu Dallari, pela qual é a "perspectiva do positivismo formalista tradicional, que ainda predomina nesta escola". Na defesa da tese "As Drogas do Estado", o primeiro obstáculo que tivemos de enfrentar foi, textualmente, "tentar enterrar Kant nesta casa com as suas falácias". Nesta tarefa, contamos com a demonstrabilidade da fenomenologia de Charles Peirce, e aqui cabe uma pergunta. Qual a diferença entre uma e outra fenomenologia?

A fenomenologia de Kant parte do erro lógico de fundamentar o conhecimento trazido pela experiência em princípios estabelecidos pela razão nas sínteses *a priori*. Kant coloca a síntese como antecedendo a experiência analítica e a abdução. Dentre os seus apriorismos, temos Deus e a imortalidade. Pode-se observar nisto sua filiação ao modelo das idéias, de Platão e os acrescentamentos posteriores da patrística da Igreja Romana.

Mergulhada na teologia, esta inversão fenomenológica - a razão

sintética precedendo a análise e a consciência passiva - permite o juízo de autoridade. O que é o juízo de autoridade? É aquele que reivindica a veracidade de um signo sem a verificação da experiência coletiva, bastando sua formulação por pessoas que ocupam posição de mando. Assim, basta ser professor, padre, juiz ou governante para ser um portador privilegiado da verdade.

Peirce, ao contrário, coloca a verificação da veracidade de um signo como uma busca constante, interminável e de caráter coletivo, coordenado e não hierarquizado, como pretendido por Kant. A formulação de Peirce desloca, com sutileza, a arrogância solipsista da cátedra, como capaz de veracidade olímpica, e põe acento na coletividade. É evidente que a sociologia de salão das viúvas de Kant no Direito brasileiro fica abalada com esta rebeldia. Aqueles que se ocupam das posições de mando, perdendo a aura, terão de se esforçar um pouco mais nos estudos, ter humildade e até mesmo estudar Peirce.

- O Senhor apresenta um rompimento fenomenológico na sua tese. Há alguma consequência disto para a Teoria do Estado? Como foi possível defender estas posições?

Devo ao professor Dalmo de Abreu Dallari, não só o incentivo às minhas pesquisas, como a sua prática democrática na grandeza de admitir uma tese que busca reformular a própria Teoria do Estado, nos seus elementos tidos como essenciais, a saber, o território, a soberania e uma ordem jurídica. Estes elementos relacionados por continuidade na teoria

conhecida, como demonstro, são descontínuos entre as coletividades fenomenológicas, nas políticas da Família, do Bando e do Estado num designado - e não denotado ! - território, sem contar a inutilidade descritiva e operacional do termo soberania, hoje superado pelos fatos e por esta tese.

Como verificamos, entre tais coletividades há intermitências de superposição política, e não soberania. Na tese, descrevemos o

“É evidente
que a
sociologia de
salão das
viúvas de Kant
no Direito
brasileiro fica
abalada com
esta rebeldia”

Estado como "território intercorporal de liberdade, implicando intermitente superposição política" - o texto analisa cada um dos termos técnicos aqui empregados. Neste caso, minha descrição de Estado é intercambiável e válida, tanto para o Bando, quanto para a Família, nas suas superposições conflituosas entre si. Uma das consequências desta descrição é apontar, não só, que o Estado é um traficante, como

também a impotência da coletividade-Estado para recortar das coletividades as possibilidades de uso de alter-mentes, decorrendo disto a necessidade de se negociar os efeitos de seu uso no Espaço Público.

Como o paradigma aberto para a verificação destas questões não pode ser formalista e dogmático, como observou o professor Dalmo de Abreu Dallari, contamos com a participação multidisciplinar, na banca examinadora, dos professores, Lúcia Santaella, de Semiótica, e Norval Baitello Junior, de Semiótica da Cultura, ambos da Pontifícia Universidade Católica. Os alunos que acompanharam a defesa sabem o preço desta "rebeldia", confundida com semiologia, bastando lembrar os cumprimentos do professor Norval Baitello Junior sobre uma das avaliações: "Aquela nota é um troféu". Também lembro o registro do professor Dalmo de Abreu Dallari: "Você pagou pelo pioneirismo".

A humildade do estudo tem suas compensações e revela a necessidade urgente de nossa Faculdade em implementar o enfoque multidisciplinar, já incentivado nas minhas pesquisas pelo professor Dalmo de Abreu Dallari, como também a iniciativa do Professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior em admitir novas disciplinas no Departamento de Filosofia, e a do professor Alaôr Caffé Alves em incentivar e aprovar o ensino da fenomenologia de Peirce aos meus alunos do primeiro ano da graduação. Estas iniciativas encontram resistências, mas a liberdade de pesquisa está vencendo, como neste conquistado doutorado.

- **No que consiste a semiótica ?**

Simplificando a complexidade do diagrama lógico-semiótico do norte-americano Charles Santiago Sanders Peirce (1839-1914) e complementando o que já foi dito acima, a Semiótica parte de uma observação comum ao espírito humano: a de que as coisas do Universo se relacionam entre si. Por esta observação, verificamos a diversidade de qualidades possíveis que antecedem tais relações; o signo representa a síntese destas relações, como no caso humano, entre o seu mundo interno do ego e o mundo externo, como realidades generalizadas no signo.

O signo, como terceiridade fenomenológica, decorre desta possibilidade relacionada, ele é um mediador, um terceiro, que sob um fundamento (primeiridade) e um modo (secundidade) recupera seletiva e precariamente aquela diversidade. A fenomenologia de Peirce parte da qualidade diversa do possível, para o conflito entre objetos da existência, até a representação deste conflito no signo, que pode estar em síntese na nossa consciência. A semiologia contenta-se com as hierarquias do diádico no código verbal, pois ali é possível a ocultação e o mascaramento da realidade.

Num exemplo próprio ao código verbal, com o significante "homem" você tem o significado interno ao código "ser humano racional". A Semiótica não se contenta com essa generalização de referentes dentro do código verbal e vai buscar as coordenadas de singularidade deste "homem", nas suas possíveis qualidades de macho ou fêmea nas coletividades, criança, adulto, idoso, e seu modo de existir. Para isto, ela tem de escapar das clausuras do código verbal, aquelas

que vitimaram Kant e resultaram na onipotência do Direito.

- **E a semiótica no Brasil ?**

A Semiótica no Brasil tem vida recente. Para que você tenha uma idéia, a primeira coletânea de textos de Charles Peirce foi traduzida no Brasil em 1977 e tem aproximadas 300 páginas. Ocorre que seus escritos coligidos, os *Collected Papers*, têm aproximadamente 3.300 páginas, distribuídas em 8 volumes e estão

“minha descrição
de Estado é
intercambiável e
válida, tanto para
o Bando, quanto
para a Família, nas
suas superposições
conflitivas
entre si”

longe do total de seus escritos. Se fossem publicados todos, teríamos algo próximo a 104 volumes, de 500 páginas cada um.

O grande desafio de sua fenomenologia e de sua signologia está no fato de representarem apenas um diagrama vazio de conteúdo. Ambas trazem apenas categorias lógicas que permitem um uso de exatidão matemática. Este é um desafio particular para o Direito, que opera com a persuasão verborrágica,

e não com a verificação condensada e a demonstração científicas.

Outro desafio está em criar modelos teóricos com esta fenomenologia e que façam interface com os diversos objetos do conhecimento. Nestes termos, há no Brasil apenas duas teses que buscam vencer o desafio de criar modelos teóricos, uma para o código verbal, o Modelo Progmático de Semiótica, passível de uso para outros códigos, que foi aplicado em nossa tese de mestrado, e os recentes Modelo da Superposição Política e o Modelo da Vontade Passiva nesta tese de doutorado, além de um outro trabalho que apresentamos na Escola de Comunicações e Artes da USP (ECA), a convite da professora Dulcília Helena Schroeder Buitoni, ainda em sua fase embrionária.

A pessoa mais capacitada na obra de Charles Peirce no mundo todo é uma brasileira e atende pelo nome de Lúcia Santaella. Na Semiótica da Cultura, um campo de cruzamento multidisciplinar aproximado aos códigos culturais e à antropologia, o nome é Norval Baitello Junior. Pessoas que escondem na humildade um repertório vasto. Não por acaso, mas por muita luta e enfrentamento de resistências, ambos estiveram compondo minha banca de doutorado. Devo a eles, aos professores progressistas desta Faculdade, dentre os quais Aloysio Ferraz Pereira e Celso Lafer, ao professor Dalmo de Abreu Dallari e à paciência dos meus alunos o incentivo de continuar colocando o Direito como objeto de minhas reflexões num paradigma exigente. ■

Reinaldo Velloso dos Santos, aluno do 2.º Diurno, turma par, e membro do Conselho Editorial